SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 26/2020

Altera e revoga dispositivos da Resolução CONSUNI Nº 13/2013, de 19 de abril de 2013, que trata do Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO DE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG), reunido em sessão plenária realizada no dia 8 do mês de maio de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 23070.012009/2020-97,

R E S O L V E :

Art. 1º Acrescentar no preâmbulo da Resolução CONSUNI Nº 13/2013, de 19 de abril de 2013, os seguintes considerandos:

"e) a Portaria UFG 3434, de 14 de outubro de 2011, que estabelece a criação da Coordenação de Processos Administrativos (CDPA) da Universidade Federal de Goiás, bem como a Portaria UFG 5479, de 13 de outubro de 2017, que altera as atribuições da CDPA;

f) a Resolução CONSUNI 12/2017, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados em casos de assédio moral, sexual e quaisquer formas de preconceito, no âmbito da Universidade Federal de Goiás;

g) a Resolução CONSUNI 27/2018, que estabelece orientações para a atuação da Ouvidoria no âmbito da Universidade Federal de Goiás;

h) a Resolução CONSUNI 02/2019, que institui a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) no âmbito da Coordenação de Processos Administrativos da Universidade Federal de Goiás (CDPA/UFG);

i) a Resolução CONSUNI 03/2019, que institui a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em processos administrativos disciplinares em tramitação na Coordenação de Processos Administrativos (CDPA) da Universidade Federal de Goiás, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo."

Art. 2º Os artigos 2º, 4º, 11, 14, 15, 16 e 24 do Anexo da Resolução CONSUNI Nº 13/2013, de 19 de abril de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A CE-UFG tem a finalidade de contribuir para o estabelecimento de regras de conduta, divulgação e promoção da ética na Universidade Federal de Goiás, atuando como instância educativa, consultiva e deliberativa, de ofício ou mediante denúncia fundamentada, de fato ou conduta que possa estar em desacordo com as normas éticas pertinentes.

Parágrafo único. Os processos administrativos, que visem apuração de infrações disciplinares, tramitarão no âmbito da Coordenação de Processos Administrativos (CDPA), consoante legislação pertinente." (NR)

"Art. 4º .....

.....

II-

.....

c) sugerir ao Reitor da UFG a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta adotado na UFG;

.....

Parágrafo único. Revogado." (NR)

"Art. 11. .....:

.....

III- encaminhar à Reitoria os processos que visem à apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta adotado na UFG, consoante procedimentos pertinentes;

....." (NR)

"**Art. 14.** Revogado."

"Art. 15. Os trabalhos na CE-UFG devem ser desenvolvidos com celeridade e pautados em princípios como proteção à honra e imagem da pessoa denunciada, proteção à identidade do denunciante, ressalvados os limites previstos na legislação pública, além de independência e imparcialidade na análise dos fatos, e na sugestão de encaminhamento do processo às instâncias competentes na UFG, nos casos em que isso se fizer necessário."

"**Art. 16.** Revogado."

"Art. 24. As situações omissas a esta Resolução devem ser dirimidas com base na legislação pertinente da UFG, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

§ 1º A CE-UFG não poderá escusar-se de proferir posicionamento sobre matéria de sua competência, alegando omissão na legislação correlata.

....."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 8 de maio de 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -